

6/58

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE JUVENTUDE
E ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS, SOBRE
O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL "QUE REFORMULA O CONSELHO
CONSULTIVO REGIONAL DE JUVENTUDE".

ANGRA DO HEROÍSMO, 17 DE NOVEMBRO DE 1998



COMISSÃO PERMANENTE DE JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS

A Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais reuniu no dia 17 de Novembro de 1998, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, para reapreciar e emitir parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional "Que Reformula o Conselho Consultivo Regional de Juventude".

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O presente Projecto foi apresentado nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 23.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 61/98).

O Projecto tem enquadramento jurídico-constitucional nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, bem como da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O presente Projecto de Decreto Legislativo Regional tem como objectivo a criação do Conselho Regional de Juventude, um órgão de consultoria da Assembleia Legislativa Regional sobre matérias relativas à política regional de juventude.



Pretende ainda, ampliar as competências específicas do Conselho, bem como proceder à alteração da sua composição não só pelo aumento do número dos seus membros, mas também pela criação do estatuto de observador.

Para melhor apreciar este diploma a Comissão solicitou parecer às Associações de Juventude e ao Conselho Consultivo Regional de Juventude, anexando-se os recebidos, e ouviu o Senhor Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

A Comissão deu parecer favorável na generalidade por unanimidade.

No que se refere à especialidade a Comissão por unanimidade propõe o seguinte texto de substituição:

Artigo 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º, 7º e 9º do Decreto Legislativo Regional nº 9/90/A, de 22 de Maio passam a ter a seguinte redacção:

''

Artigo 1º

(.....)

O Conselho Regional de Juventude, adiante designado por C.R.J., é o órgão de consulta do Governo Regional sobre matérias respeitantes à Juventude.

Artigo 2º

(.....)

1 - Competências C.R.J.



- sobre as questões relativas à Política Regional de Juventude:
- b) Apreciar e dar parecer sobre proposta de diplomas respeitantes a questões de Juventude;
 - c) Analisar, debater e emitir parecer sobre questões relativas à Juventude Açoriana;
 - d) Emitir parecer sobre o Plano Anual, nas áreas relativas à Juventude, nos termos e prazos em que o faz o Conselho Regional de Concertação Social;
 - e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei.

2 - Em relação à alínea b) do número anterior, o Governo Regional solicitará sempre parecer ao Conselho.

Artigo 3º

(.....)

1 - O C.R.J. é composto por:

- a) O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais;
- b) O Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional;
- c) O representante do Governo Regional no Conselho Consultivo de Juventude;
- d) Um representante de cada um dos departamentos de juventude das confederações sindicais dos Açores;
- e) Um representante das Associações de Agricultores;
- f) Um representante das Associações de Agricultores Empregados;
- g) Um representante das Associações de Estudantes de Juventude;
- h) Um representante das Associações de Estudantes de Juventude.



- i) Um representante das Associações de Estudantes do Ensino Secundário;
- j) Um representante do Corpo Nacional de Escutas;
- l) Um representante da Associação de Escuteiros de Portugal;
- m) Um representante da Associação das Guias de Portugal;
- n) Um representante dos jovens portadores de deficiência;
- o) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- p) Um representante dos grupos informais de juventude;
- q) Um representante das entidades não governamentais ligadas à luta contra a toxicod dependência;
- r) Um representante das Associações de Juventude ligadas ao desporto;
- s) Um representante das Associações de Estudantes do Ensino Superior;
- t) Um representante dos estudantes das Escolas de Formação Profissional;
- u) Três representantes das Associações de Juventude inscritas no respectivo Registo Regional.

2 - A presença de representantes de qualquer Secretaria pode ser requerida por iniciativa do Presidente do C.R.J. ou por um mínimo de 3 membros efectivos.

3 - As entidades representadas no C.R.J. podem substituir os seus representantes temporária ou definitivamente.

ARTIGO 17.º

1 - Os membros da Assembleia Legislativa Regional são os membros da



de que façam parte.

2 - O montante dessas senhas será fixado por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, sendo as respectivas despesas suportadas pelo seu gabinete.

Artigo 9º

(.....)

O C.R.J. aprova o seu regulamento interno, na primeira reunião plenária de cada ano, pelo voto de metade e mais um dos membros presentes.

''

Artigo 2º - São aditados ao Decreto Legislativo Regional nº 9/90/A, de 22 de Maio os artigos 3º A, 3º B e 10º A, com a seguinte redacção:

''

Artigo 3º A

(Presidência)

1 - O C.R.J. é presidido pelo Secretário Regional de Educação e Assuntos Sociais.

2 - Em caso de ausência ou impedimento, a Presidência será assumida pelo Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

Artigo 3º B

(Presidência)

1 - O C.R.J. pode deliberar e adoptar, em qualquer reunião, as seguintes medidas:

1.1 - O C.R.J. pode:



2 - O titular desse estatuto pode participar e intervir nas reuniões do C.R.J., quer em Plenário quer em Comissões de que faça parte, sem direito a voto.

3 - O estatuto de observador poderá ser retirado a qualquer altura por deliberação do Conselho.

Artigo 10º A

É revogado o Decreto Legislativo Regional 11/95/A, de 26 de Julho.

”

Artigo 3º - O presente diploma entra imediatamente em vigor.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade, com excepção do nº 1 do artigo 7º que o P.S. se absteve.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Angra do Heroísmo, 17 de Novembro de 1998.

A Relatora,

Maria de Fátima Sousa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

Maria Fernanda Mendes



Juventude Comunista Portuguesa/Açores

*A Comissão de juventude
C.R. Açores.*

18.5.98



Exmo. Sr.
Presidente da Assembleia
Legislativa Regional
dos Açores

Assunto: PARECER SOBRE O PROJECTO DLR "QUE REFORMULA O CONSELHO COEPOSITIVO REGIONAL DA JUVENTUDE"

Sobre o Projecto de DLR em epígrafe o Secretariado Regional da JCP emite o seguinte parecer:

- 1º Muito embora o DLR em vigor dê resposta suficiente ao funcionamento do CCRJ, o presente projecto actualiza e melhora diversos aspectos pelo que tem o nosso acordo na generalidade.
- 2º Em termos de especialidade sugerimos a inclusão de uma norma que atribua aos membros do CCRJ o direito a dispensa dos seus empregos para justificação nas reuniões. Sem essa norma o funcionamento do CCRJ fica comprometido.

Com os melhores cumprimentos

A Secretária Regional da JCP



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
REITORIA

*Ex. Sr. Presidente da Assembleia
e Sr. Secretário*
18395
[Signature]

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa Regional
dos Açores

9900 HORTA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
23.4.98		000974	11.05.1998
Assunto: PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - REFORMULA O CONSELHO CONSULTIVO REGIONAL DE JUVENTUDE			

Incumbe-me o Magnífico Reitor da Universidade dos Açores de abaixo transcrever o parecer desta Universidade sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional que reformula o Conselho Consultivo Regional de Juventude:

- No que diz respeito à intenção de alargar o Conselho a todo o Governo Regional, achamos que é de louvar, não fossem os jovens de hoje os homens de amanhã, devendo por isso inteirarem-se de tudo o que respeita ao seu futuro, bem como exprimirem a sua opinião sempre que necessário.

- Na intenção de alargar a sua constituição, achamos ser um pouco exagerado tentar abranger todas as pessoas que, de alguma forma, estão ligadas a movimentos de juventude, descurando-se um aspecto de vital importância que é o facto de, por um lado, garantir-se uma maior representatividade da juventude e, por outro lado, recorrer-se a sua base tendo em conta que nem todos os constituintes mencionados no presente estão à altura de oferecerem uma opinião bem fundamentada. Assim, o que se tem em conta é que, se quando fosse entendido necessário, os interessados fossem chamados a manifestarem o seu parecer, de forma a contribuir para um melhor conhecimento do Conselho. Também, tendo em conta que o Conselho Consultivo Regional de Juventude é um órgão consultivo, não deve ter um carácter vinculativo.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
REITORIA

pertencem terem assento na Assembleia Legislativa Regional. Quanto à alínea r) do mesmo artigo, não vemos razão daquelas associações existirem.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Pedro de Faria e Castro', written over a horizontal line.

PEDRO DE FARIA E CASTRO



(092) 31040 - 9900 HORTA

A Comissão de Juvenis e Ambiente locais 8-5-98

Exmo. Senhor
Dr. Luís Prieto
Chefe de Gabinete
A.L.R.A.
9 900 HORTA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	9900 Horta - Faial -
Nº		Nº	Data: 05-05-1998
Procº		Procº	

ASSUNTO: CONSELHO REGIONAL DA JUVENTUDE

Em resposta ao Vosso pedido de parecer vimos informar V. Ex^a. que estamos de acordo com o projecto excepto em relação ao seu artº 3º, por considerarmos que são muitos os elementos.

Julgamos que com o esquema para a composição da mesma várias associações poderão estar representadas mais do que uma vez.

Consideramos que o máximo aconselhável seria de 12 (doze elementos).

Com os meus melhores cumprimentos e saudações ambientalistas.

O Presidente da Direcção

[Signature]
Luís Prieto



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
REITORIA

*A. C. Correia da Juventude
e A. Socios
18398*

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa Regional
dos Açores
9900 HORTA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
23.4.98		000074	17.04.1998
Assunto: PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - REFORMULA O CONSELHO CONSULTIVO REGIONAL DE JUVENTUDE			

Incumbe-me o Magnífico Reitor da Universidade dos Açores de abaixo transcrever o parecer desta Universidade sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional que reformula o Conselho Consultivo Regional de Juventude:

- No que diz respeito à intenção de alargar o Conselho a todo o Governo Regional, achamos que é de louvar, não fossem os jovens de hoje os homens de amanhã, devendo por isso inteirarem-se de tudo o que respeita ao seu futuro, bem como exprimirem a sua opinião sempre que necessário.

- Na intenção de alargar a sua constituição, achamos ser um pouco exagerado tentar abranger todas as pessoas que, de alguma forma, estão ligadas a movimentos de juventude, descurando-se um aspecto de vital importância que é o facto de, por um lado, garantir-se uma maior representatividade da juventude e, por outro, não descurar-se a sua idade, tendo em conta que nem todos os jovens que se encontram no projecto estão à altura de poderem assegurar uma maior representatividade ao Conselho. Somos pois de opinião de que, se quanto mais jovens forem os membros de um conselho, melhor será o desempenho do mesmo.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
REITORIA

pertencem terem assento na Assembleia Legislativa Regional. Quanto à alínea r) do mesmo artigo, não vemos razão daquelas associações existirem.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE



PEDRO DE FARIA E CASTRO



Juventude Comunista Portuguesa/Açores

*11 Comissão Juvenil
A. Soares
15.5.98*

Exmo. Sr.
Presidente da Assembleia
Legislativa Regional
dos Açores

Assunto: PARECER SOBRE O PROJECTO DLR "QUE REFORMULA O CONSELHO CONSULTIVO REGIONAL DA JUVENTUDE"

Sobre o Projecto de DLR em epígrafe o Secretariado Regional da JCP emite o seguinte parecer:

- 1º Muito embora o DLR em vigor dê resposta suficiente ao funcionamento do CCRJ, o presente projecto actualiza e melhora diversos aspectos pelo que tem o nosso acordo na generalidade.
- 2º Em termos de especialidade sugerimos a inclusão de uma norma que atribua aos membros do CCRJ o direito a dispensa dos seus empregos para justificação nas reuniões. Sem essa norma o funcionamento do CCRJ fica comprometido.

Com os melhores cumprimentos

Secretariado Regional da JCP

CORPO NACIONAL DE ESCUTAS

ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS

JUNTA REGIONAL DOS AÇORES



*A Comissão de Trabalho
da Assembleia
26.5.98*

C/c: Exm*(s)

Exm*(s) Senhor(s)

**Exmº Senhor Presidente
da Assembleia
Legislativa Regional
dos Açores
9900 Horta -Faial**

N/Ref. 130

V/Ref.* Pºnº 1.07/98
2468

Data:
98.5.
14

**Assunto: Projecto de Decreto Legislativo Regional -Reformula o Conselho
Consultivo Regional de Juventude**


Em sequência do v/ ofício nº 2468 Procº 105, informamos que a Junta Regional dos Açores do Corpo Nacional de Escutas, concorda com o conteúdo do documento e dá o seu parecer favorável.

Sem outro assunto, apresentamos as Nossas Cordiais Saudações Escutistas, ficando

Sempre Alerta Para Servir

Francisco Saul Pinheiro Moura
FRANCISCO SAUL PINHEIRO MOURA

Chefe Regional

À Comissão de
 Juventude e Assistência Social
 28-5-98


Exmo Senhor
 Chefe de Gabinete

Junto envio o "Parecer" do "Projecto de
 Decreto Legislativo Regional para Reformular o Conselho
 Consultivo Regional de Juventude."

Com o melhor cumprimento,

Emmanuel D. Medeiros

20-05-98 16:12 FROM: E. S. S. T. C. P. D.

085 4283

TO: 532128

DEP. C. EDUCACAO

DEP. C. EDUCACAO

201 98 603878

[Handwritten initials]

PASSEI

sobre

"Projecto de Decreto Legislativo Regional que Reformula o Conselho Consultivo Regional de Juventude".

Alterações Sugeridas:

Artº 3º:

c) Em relação à alínea e) do Artº 3º consideramos que a redacção é equívoca visto que há associações que estão mencionadas como fazendo parte da proposta de composição do C.R.J. e que também estão inscritas no Registo Regional de Associações de Juventude. Assim, propomos que faça parte do C.R.J.:

- Um representante, por uma, das Associações de Juventude inscritas no Registo Regional de Associações de Juventude dos Açores (não considerando, para o efeito, as Associações já indicadas na composição deste órgão e que também estão inscritas no R. R.A. J);

- Um representante da "Federação de Associações de Juventude dos Açores" (a legalizar nos próximos tempos). A referida "Federação" tem o seguinte "número provisório de identificação": 974180289.

d) A alínea f) do Artº 3º não faz sentido nenhum. Além disso, a presidência do Conselho é exercida pelo membro do Governo que tutela a área da Juventude.

e) A redacção não faz sentido. Em vez de "juventes deficientes", deve ler-se "juventes com deficiência".

(Cont. Artº 5º)

S) Esta hipótese é inadmissível. Para além de levantar inúmeras dificuldades de ordem prática, está contra as conclusões do "I Congresso de Associações de Juventude dos Açores", aliás citado no preâmbulo do "Projecto de Decreto Legislativo Regional".
Propomos a eliminação total desta alínea.

Artº 6º:

2. "As reuniões são convocadas mediante o envio, com 15 dias de antecedência (...)".

Artº 10º:

- a) As deliberações são tornadas públicas.
(Não faz sentido a afirmação: "(...) sem prejuízo de sob proposta aprovada em Plenário, se adiar a sua divulgação".
- b) Estas deliberações devem ser expressamente enviadas às Associações de Juventude.

Responsáveis pelas Associações Subscritoras da Parecer:

Emanuel Oliveira Medeiros

Emanuel Oliveira Medeiros
(Associação da Juventude de Gózetes)

~~Abílio Ramos~~

Abílio Ramos
(Associação Juvenil "Os Valentins")

~~João Alberto Pereira~~

João Alberto Pereira
(Associação da Juventude de Candelária)

~~Fernando Silva~~

Fernando Silva
(Associação Juvenil "Estrela Vermelha")

Paulo Sérgio Fonte

Paulo Sérgio Fonte
(Grupo Jovem Fauense)

~~Luis Miguel Santos~~

Luis Miguel Santos
(Associação da Juventude em Defesa do Património Histórico-Cultural e Natural de S. Jorge)

~~Jorge Cunha~~

Jorge Cunha
(Associação Cultural, Desportiva e Recreativa da Graciosa)

~~Emanuel Rosa~~
Emanuel Rosa
(Associação Dinamizadora de Jovens das Lajes do Pico)

Emanuel Rosa



ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS AGRICULTORES MICAELENSES

*1.º Presidente da Assembleia
3-6-98*

Exmo Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência
O Presidente da Assembleia Regional dos
Açores

9 900 HORTA

Sua Referência
Proc.º 105
Ofic.º 2472

Sua Comunicação
98.04.23

Nossa Referência
Ofic.º 13

Ponta Delgada
98.05.25

Assunto: PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - REFORMULA O
CONSELHO CONSULTIVO REGIONAL DE JUVENTUDE

Relativamente ao assunto em epígrafe, a Direcção desta Associação,
deliberou dar parecer favorável à proposta que nos foi apresentada.

Com os melhores cumprimentos

Direcção



P.D.29/05/98

*A Comissão de Juventude
do Partido Socialista
3-6-98*

Exmo Senhor
Chefe de Gabinete de
S. Exa. O Senhor
Presidente da Assembleia
Legislativa Regional dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Conforme o solicitado por V. Exa., junto segue o parecer da Juventude Socialista/Açores sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional que reforma o Conselho Consultivo Regional de Juventude.

Com os melhores cumprimentos, *e enc. Luís*

O Secretário Regional da JS Açores

[Handwritten signature]
Luís Tomás

PARECER

1. Considerações Gerais

Em primeiro lugar, julgamos importante salientar a oportunidade da apresentação deste projecto de Decreto Legislativo Regional uma vez que o funcionamento do C.C.R.J. se mostra de todo desadequado da realidade regional, não aproveitando todas as possibilidades que a sua condição de órgão Consultivo apresenta nem tão pouco sendo capaz de cativar uma efectiva participação dos seus membros.

Aliás, já há bastante tempo que o C.C.R.J. revela diversas falhas umas da sua concepção outras do seu próprio funcionamento.

Reveste-se dessa forma este projecto duma particular actualidade e, obtendo, acolhimento, pode vir a ter efeitos bastante benéficos no órgão em causa.

Por outro lado, e ainda no âmbito das Considerações Gerais sobre esta matéria salienta-se a opção, em nosso entender correcta, de apresentar um diploma que, revogando os anteriores, verifica e engloba num só instrumento normativo a matéria referente ao Conselho Consultivo Regional de Juventude.

Apesar de manter algumas soluções que já constavam de anteriores decretos, salienta-se que esta opção vem permitir uma melhor articulação legislativa do que ao C.C.R.J. respeita.

2. Competências

Uma das grandes inovações que julgamos importante salientar neste projecto é a maior e mais abrangente actualização das competências deste órgão que se traduz na alteração da sua composição e na atribuição de competências que lhe permitem exercer uma efectiva participação na realidade regional.

Neste projecto, opta-se pela consagração de competências o mais abrangente possível, opção correcta, em nossa opinião, naquele que se pretende que seja o órgão de consulta do Governo Regional sobre matérias respeitantes à Juventude.

Com o figurino proposto para as suas competências o Conselho Consultivo assume-se também como um órgão de fiscalização da actividade do Governo no que a política de Juventude respeita. Julgamos que esta é uma solução que deveria ter sido seguida desde a constituição do Conselho e que, incompreensivelmente, não o foi.

De referir igualmente, a possibilidade do C.R.J. poder pronunciar-se por sua livre iniciativa sobre questões relativas à Política Regional de Juventude. Consideramos especialmente relevante e sintomática duma nova forma de relacionamento com a Juventude o facto de se permitir que o Conselho analise e debata aquilo que entender por bem debater. Assim, se fortifica o papel do C.R.J. como representativo dos jovens junto do Governo e não do Governo junto dos jovens.

Este aumento da importância do C.R.J. encontra fundamento igualmente nas alterações que se traduzem no facto do Conselho dar parecer sobre todas as propostas de diplomas que se destinem predominante ou exclusivamente à Juventude bem como no facto do Conselho conhecer do Plano Anual relativo à Juventude e sobre ele emitir nos termos e prazos em que o faz o Conselho Regional de Concertação Social.

Quer uma quer outra das propostas vêm alargar e fortalecer a influência do Conselho junto do órgão legislativo e Executivo da Região.

Concluindo, ao nível das competências, julgamos ser este projecto um importante instrumento de consagração normativa dum novo relacionamento com os jovens açorianos que se traduzem no reconhecimento da sua capacidade e importância para o futuro da Região.

3. Composição

Até nível da composição salienta-se com especial ênfase a profunda reforma que se traduz na eliminação dos representantes dos Secretários Regionais do elenco dos membros do Conselho.

Esta alteração fundamenta-se em dois aspectos fundamentais, um mais relevante do que o outro, a saber: o primeiro, a necessidade de garantir a representatividade do Conselho em termos de diversidade de opiniões e de experiências, e o segundo, a necessidade de garantir a representatividade do Conselho em termos de diversidade de opiniões e de experiências.

Com efeito, ao consagrar-se a possibilidade no art. 9 de que quer o Presidente do C.R.J. quer um mínimo de 5 membros efectivos possam requerer a presença de representantes de qualquer Secretaria Regional, salvaguarda-se a desgovernamentalização sem prejuízo do conhecimento preciso e actualizado daquela que é a actuação do Governo Regional sobre qualquer assunto que esteja em debate no Conselho.

Em nosso entender, a diminuição do peso governamental constitui dos aspectos mais importantes desta reforma do C.C.R.J. sendo certo que apesar disso não se põe em causa a própria função do Conselho.

Refira-se ainda a matéria respeitante à consagração da qualidade de observadores que se traduz no reconhecimento da capacidade do Conselho determinar quem, além dos seus membros, pode participar dos seus trabalhos.

Esta alteração vem permitir combater a rigidez da composição do Conselho permitindo uma maior flexibilidade na determinação dos participantes no mesmo.

Claro está que a definição de quem é membro continua a ser possível apenas, e em nossa opinião muito bem, por decreto legislativo Regional, contudo, com a flexibilidade assim obtida ganha-se um importante instrumento para potenciar o interesse dos jovens açorianos e suas organizações pelos Conselho, o que, na nossa opinião, é merecedor de aplauso.

4. Outras alterações

Para além das relativas às competências e à composição, entendemos que a proposta contém outras alterações que se enquadram no espírito de reforço do papel do Conselho Consultivo.

Julgamos porém, que há a necessidade de consagrar ao nível do próprio Decreto regional de que agora se trata, a forma e prazo de convocação do Conselho Regional de Juventude.

Entendemos que esta matéria não deve ser deixada para outro instrumento legislativo, e nem para o Regulamento Interno, uma vez que ela constitui um elemento essencial para o próprio funcionamento deste órgão.

5. Conclusão

Analisadas todas as alterações que figuram deste projecto de Decreto Legislativo Regional consideramos que estes são essenciais para revitalizar o Conselho Consultivo Regional de Juventude fazendo-o assumir o seu papel de voz dos jovens açorianos junto das diversas instâncias do poder político regional.

Assim, entendemos dar parecer favorável a este projecto.

A Juventude Socialista Açores

Nuno Tomé